



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER E A EMPRESA V2TEC SOLUÇÕES LTDA.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 SESP/MT, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, por outro lado a empresa **V2TEC Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.142.273/0001-46**, com sede SRTVN 702 – Edifício Rádio Center, Subsl 1 Salas SS18 a SS28 Pavimento 38 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.719-900, neste ato representada por **Valter Moraes de Andrade**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do documento de identidade nº 8016/D CREA/DF, e **Vlaudemir Moraes de Andrade**, brasileiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº 548.926.861-15, portador do documento de identidade nº 04476372598 DETRAN/DF, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão nº 004/2022 (eletrônico)**, publicado no DOU em 15/12/2022, processo administrativo nº 030/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, em conformidade com as disposições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de prestação de serviços em Tecnologia da Informação, sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), contemplando o suporte e a manutenção de sistemas de informação baseados em computador; o gerenciamento, a manutenção e o suporte técnico em redes locais e remotas de computadores; o serviço especializado de atendimento e suporte técnico a usuários de ambiente computacional; a especificação, o desenvolvimento, a modelagem, a automação, o suporte, a manutenção de sistemas de informação baseados em computador e serviço técnico para apoio finalístico e administrativo em TI, na modalidade sob demanda, de forma presencial e remota, conforme condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **V2TEC Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.142.273/0001-46**, com sede SRTVN 702 – Edifício Rádio Center, Subsl 1 Salas SS18 a SS28 Pavimento 38 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.719-900, neste ato representada por seu sócio administrador **Valter Moraes de Andrade**, brasileiro, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do documento de identidade nº 8016/D CREA/DF e o sócio administrador **Vlaudemir Moraes de Andrade**, brasileiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do documento de identidade nº 04476372598 DETRAN/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO - UST (R\$)	QNT.	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-----	----------------------------	------	-------------------



ÚNICO	Registro de preços para contratação de prestação de serviços em Tecnologia da Informação, sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), contemplando o suporte e a manutenção de sistemas de informação baseados em computador; o gerenciamento, a manutenção e o suporte técnico em redes locais e remotas de computadores; o serviço especializado de atendimento e suporte técnico a usuários de ambiente computacional; a especificação, o desenvolvimento, a modelagem, a automação, o suporte, a manutenção de sistemas de informação baseados em computador e serviço técnico para apoio finalístico e administrativo em TI, na modalidade sob demanda, de forma presencial e remota, conforme condições estabelecidas neste instrumento, em favor da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER	UST	129,00	17.949	2.315.421,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.315.421,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais).					

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua



assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com fulcro no Artigo 73 do RLC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Os preços registrados serão fixos.

6.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Anater para a justa remuneração do serviços prestado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Anater, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Anater.

6.5 Fica facultado a Anater realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços.

6.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica da Anater, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

6.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços não poderá suspender a prestação de serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8 O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses, com fulcro no art. 77 do RLC:

7.1.1 Descumprir as condições assumidas na Ata de Registro de Preços por ele assinado;

7.1.2 Não retirar o respectivo contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Anater, sem justificativa aceitável;

7.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 Quando, justificadamente, não for mais do interesse da Anater.

7.1.5 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho ao Presidente da Anater.

7.1.6 O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 As obrigações das partes são as estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação de garantia contratual prevista no item 33 do referido Termo.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GESTÃO DO ARP

9.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS



12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

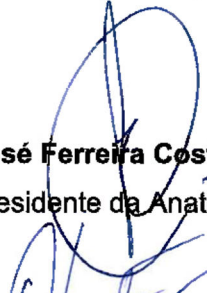
12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 48º do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2023.


José Ferreira Costa Neto

Presidente da Anater – Contratante


Oto Ferreira Candido de Souza

Diretor Técnico da Anater – Contratante

 Documento assinado digitalmente
VLADEMIR MORAIS DE ANDRADE
Data: 10/01/2023 11:15:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Vlaudemir Morais de Andrade

Representante - V2TEC SOLUÇÕES


Fabricio José Sena de Almeida

Diretor Administrativo da Anater – Contratante

 Documento assinado digitalmente
VALTER MORAIS DE ANDRADE
Nome civil: VALTER MORAIS DE ANDRADE
Data: 10/01/2023 11:29:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

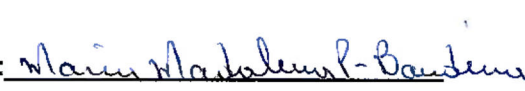
Valter Morais de Andrade

Representante - V2TEC SOLUÇÕES

TESTEMUNHAS

NOME: 

CPF nº: 

NOME: 

CPF nº: 